

Exma. Senhora Dra.

Envia-se nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">145/XIII/1</a>
<b>Proponente/s:</b>	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
<b>Assunto:</b>	<b>Em defesa da formação médica de excelência, garantindo a realização do ano comum e acesso a formação especializada a todos os médicos (Primeira alteração ao Decreto- Lei n.º 86/2015, de 21 de maio)</b>
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Não parece justificar-se
<b>Comissão competente em razão da matéria:</b>	Comissão de Saúde (9.ª) *
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

\* Os autores solicitam o agendamento para a reunião plenária de 31 de março, por arrastamento com o [Projeto de Lei 117/XIII/1 \(PCP\)](#) sobre a mesma matéria, pelo que não se justifica nesta fase a sua baixa à Comissão.

**Nota:** O projeto de lei parece envolver um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”. Contudo, esta limitação está ultrapassada uma vez que os proponentes referem que as alterações ao n.º 4 do artigo 7.º, ao n.º 3 do artigo 9.º e ao artigo 10.º-A, só entram em vigor com o OE subsequente à publicação da presente lei (*cf.* n.º 2 do artigo 6.º do PJJ).

A assessora parlamentar,  
Lurdes Sauane  
DAPLEN